



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI Nº 0287, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

Esta Lei 287/09
fica revogada
pela Lei nº 317/2010.

"Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras denominada Lote 01, da Quadra 393, com área de 12.000,00m², localizada no Bairro Bela Vista, de propriedade do Município, e autoriza doá-la ao GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO".

A **Prefeita Municipal de Novo Progresso**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras denominada de Lote nº 01 (um), da Quadra 393 (trezentos e noventa e três), com 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), situada no Bairro "Bela Vista", de domínio do Município, conforme Certidão Negativa de Débitos, do Departamento de Tributos, da Prefeitura Municipal, dentro das seguintes divisas e confrontações:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, localizado na divisa da **Rua Edelberto Oderdengo com a Área Pública**, deste, segue confrontando com, a **Área Pública**, com uma distância de 150,00 m, até o vértice **M-02**, deste, segue com uma distancia de 80,00 m, até o vértice **M-03**, localizado na divisa da **Área Pública com a Rua Eucalipto**, deste, segue confrontando com, a **Rua Eucalipto**, com uma distância de 150,00 m, até o vértice **M-04**, localizado na divisa da **Rua Eucalipto com a Rua Edelberto Oderdengo**, deste, segue confrontando com, a **Rua Edelberto Oderdengo**, com uma distância de 80,00 m, até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**". (Descrição de acordo com o Memorial Descritivo anexo).*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Governo do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Educação, o imóvel desafetado, devidamente expresso no art. 1º desta lei, para construção de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

uma Unidade da Rede Estadual de Escolas Tecnológicas, onde deverá funcionar o Ensino Médio e Formação Profissional.

Parágrafo Único: O prazo para o início da construção da unidade é de no máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de municipalização do ensino fundamental dessa unidade de ensino estadual, o imóvel e as benfeitorias nele introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 5º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei e/ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso/PA, em primeiro de outubro de dois mil e nove.

MA
MADALÉNA HOFFMANN
Prefeita Municipal